DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO N°. 021/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025

CONTRATO Nº. 088/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 60.134.671 FABIO VIEIRA RODRIGUES DE PAIVA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **60.134.671 FABIO VIEIRA RODRIGUES DE PAIVA**, CNPJ sob o nº. 60.134.671/0001-77, com sede na Rua Amadeu Pagliuso, n°. 200, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o **Credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e conforme descritivo abaixo:

Item	Serviço	Descritivo Exigência Mínimas)	Qnt.	Unid.	Valor Unit.
02	Servente de Pedreiro	Auxiliar nas atividades de construção civil, incluindo transporte e preparo de materiais, limpeza e organização do local de trabalho, suporte na execução de alvenaria, concretagem e demais atividades de apoio ao pedreiro. Deve possuir conhecimento básico em técnicas de manuseio de ferramentas e segurança no trabalho.	60.000	Horas	R$ 10,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com

eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 10,08 dez reais e oito centavos) referente ao item 02, que corresponde a uma estimativa de 06 (seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho, totalizando aproximadamente o valor de R$ 544,32 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.
Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.
O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da média de contratação do último período juntamente com orçamentos dos prestadores de serviço.
O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

01 - Tesouro

12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal
12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
05 – Rec. Federal

12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

27.812.004.1152.0000 – Construção no Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro
10.301.0005.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Federal

10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

10.301.0005.2168.0000 – Emendas Parlamentares - Custeio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual
05 – Rec. Federal

15.452.0007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

08.244.0006.2127.0000 – Emenda Parlamentar GND 3 Federal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
05 – Rec. Federal

16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.007.1150.0000 – Emendas Parlamentares – Desp. Capital
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

15.452.0007.2132.0000 – Emenda Parl. Nº 202425961051 – Reforma Escritório Sitio Tobiatan
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
02 – Rec. Estadual

15.452.0007.2136.0000 – Situação Emergencial e Calamidade Público
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
02 – Rec. Estadual

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

18.452.0010.20235.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 021/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2025 –

Inexigibilidade n°. 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 E em conformidade com o item 6, subitem 6.3 do termo de referência.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 E em conformidade com o item 6, subitem 6.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir,se for o caso, indenização. Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os

efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Silvio Ademir Brunozzi, nomeado pela Portaria 6.827/2025.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. Valdir Guilherme Cardoso.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 10 de julho de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

60.134.671 FABIO VIEIRA RODRIGUES DE PAIVA
FABIO VIEIRA RODRIGUES DE PAIVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____

Outros atos

ORDEM DE SERVIÇO

Jaborandi, 10 de Julho de 2025.

Autorizamos a firma **MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** a iniciar a **Contratação de empresa especializada para " CONSTRUÇÃO DE MUSEU E AREA DE LAZER, RECUPERAÇÃO E REFORMA NO CENTRO DE LAZER CARLOS OSCAR VAZ DE ALMEIDA**, a partir do dia 10 de Julho de 2025, conforme contrato nº. 041/2025.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Recebi: _____/_____/_____

Assinatura: _____
MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Jhonatan Ramos Silva